



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

CD/19991.34733-04

EMENDA MODIFICATIVA N°. _____/2019

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do artigo 2º, da Medida Provisória nº 899, de 2019:

Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, são modalidades de transação por adesão:

- I - cobrança da dívida ativa;
- II - nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa do governo federal que apresenta uma alternativa aos contribuintes para honrarem seus débitos tributários merece um discreto reparo.

A proposta de transação individual, em nosso entender, viola o princípio constitucional da impessoalidade, bem como o da isonomia, estampado no §2º do art. 1º da MPV 899.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado CELSO SABINO

Como forma de prestigiar o instituto da transação, observando os princípios Republicanos retro citados é que apresentamos a presente emenda, para a qual rogamos o apoioamento dos ilustres pares.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

CELSO SABINO
Deputado Federal
(PSDB-PA)

CD/19991.34733-04